

SEFOLHA 2030 RUBRICA RUBRICA ROSÃO DE LIGITAR

12045	Trus cos 2 va				135A	DEFICIA
	TELHA CERÂMICA COLONIAL	SEINFRA	UN	33,00000000 T	R\$ OTAL MATERIAL: VALOR:	RS RS
12.3. C44	53 - CUMEEIRA TELHA CERÁMICA, EMBOÇADA (M)				**	
MAO DE O	BRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO	DELLEMENTER
12391	PEDREIRO	SEINFRA	Transportation of the state of	annstrumanikenblichid	UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H H	0,50000000	R\$	RS
MATERIAL		SCIDI POPPIA COLO DA BARRONA			MAO DE OBRA:	R\$
THE PROPERTY OF		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10926	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA	SEINFRA	UN	3,00000000	R\$	mailpandonie R\$
SERVICO		NAMES AND ASSESSMENT OF THE PARTY OF THE PAR	Carbon Statement of the	TO	OTAL MATERIAL:	R\$
(White Blanks)	ARGAMASSA MISTA DE CINCIPA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0200	ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDR. E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:2:9	SEINFRA	МЗ	0,00200000	R\$	NSP 4 DO VIOLENT DES
						RS
					TOTAL SERVICO: VALOR:	R\$
13.1. C143	1 - GRAMA EM PLACAS.INCLUSIVE CONSERVAÇÃO (M2)					
EQUIPAMEI	vro	FONTE		apitusi merapatan	PREÇO	76080B01810505
10706	CAMINHÃO TANQUE 5.000 I (CHP)	医精神性皮肤性的感觉	Sycamor Street Base Base Balling	COEFICIENTE	UNITÁRIO	TOTAL
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	SEINFRA SEINFRA	H H	0,00840000	R\$	R\$
MAO DE OB	BARDONESSPRESBAT (ESTROPEO NERVERESBRESBRESPRESPRESENDA A CONTRA PRO-				R\$	R\$
Englishman in		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
10037	AJUDANTE	SEINFRA	H	0,24600000	UNITARIO RS	RS
MATERIAL		CMSTPs Sources (National Section 1)	at fota l'ultidosi essercito luco		MAO DE OBRA:	R\$
11225	GRAMA TRANSPORTED TO THE PROPERTY OF THE PROPE	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12077	GRAMA TIPO BATATAIS EM PLACA TERRA VEGETAL	SEINFRA	M2	0,90000000	R\$	R\$
12294	ÁGUA	SEINFRA SEINFRA	M3 M3	0,07500000	R\$	R\$
		Juli III	IVIS	0,04500000 TO	R\$, TAL MATERIAL:	R\$
2.2.0044					VALOR:	R\$ R\$
3.2. CU112	2 - ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL. C/ ALTURA MÍNIMA D	E 50CM (UN)				
AAO DE OBI		FONTE	UNID	OEFICIENTE	PREÇO	A COMPANIES
11277	JARDINEIRO	SEINFRA	H H	0,16960000	UNITÁRIO	TOTAL
MATERIAL		Cal-al tour real cales and a succession			R\$ VIAO DE OBRA:	R\$
10105	APPLICTO	FONTE	UNID	OEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
10103	ARBUSTO ORNAMENTAL	SEINFRA	UN	1,00000000	UNITARIO R\$	R\$.
				TOT	AL MATERIAL:	R\$.
3.3. 98516	- PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IG				VALOR:	R\$.
IATERIAL	SE WICHA MENOR OU IG	categories and a state of the control of the contro				
00038641	MUDA DE PALMEIRA, ARECA, H= *1,50* CM	FONTE	UNID	OEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
	1,50 (10)	SINAPI	UN	1,00000000	Do	pe pe
Advice Statement of the Land o					R\$	110
RVICO		5 00		TOT	AL MATERIAL:	R\$
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	FONTE	UNID C	TOT	AL MATERIAL:	R\$.
RVICO	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	TOT OEFICIENTE 4,36200000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$	R\$ TOTAL R\$
88316 88441	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁYIMA DE CADA	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	地市经济的新兴	TOT OEFICIENTE	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO	R\$ TOTAL R\$
88316	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7.60 M. INCLUSIVE CAMUNIÃO TOSSA DE CAMUNIÃO TOSSA DE CAMUNIÃO T	SINAPI	H H	4,36200000 1,09050000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$	R\$ TOTAL R\$ R\$
88316 88441 91634	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PST 9.700 KG, POTÊNCIA DE 150 CV - CHP DILIRNO AS 02/2015	SINAPI SINAPI	H	TOT OEFICIENTE 4,36200000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$	R\$ TOTAL R\$ R\$
88316 88441 91634	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 550	SINAPI SINAPI	H H	4,36200000 1,09050000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$	R\$ TOTAL R\$ R\$
88316 88441 91634 91635	JAKUINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO POTE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO POTE MÁXIMO	SINAPI SINAPI	H H	0EFICIENTE 4,36200000 1,09050000 0,29990000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$ R\$	R\$
88316 88441 91634 91635	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF 08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO. CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGO.	SINAPI SINAPI SINAPI	НН	4,36200000 1,09050000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$	R\$ R\$ R\$
88316 88441 91634 91635	JAKUINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO POTE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO POTE MÁXIMO	SINAPI SINAPI SINAPI	НН	0EFICIENTE: 4,36200000 1,09050000 0,29990000 1,22520000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$ R\$	R\$ TOTAL R\$ R\$
88316 88316 88441 91634 91635	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI	НН	0EFICIENTE: 4,36200000 1,09050000 0,29990000 1,22520000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$ R\$ R\$	R\$ TOTAL R\$ R\$ R\$
88316 88441 91634 91635	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN MON	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI	НН	0EFICIENTE: 4,36200000 1,09050000 0,29990000 1,22520000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO RS RS RS RS TAL SERVICO: VALOR:	R\$ TOTAL R\$ R\$ R\$
88316 88316 88441 91634 91635	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN/MON	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI	H H CHP	1,22520000 1,22520000 1,22520000 TO	AL MATERIAL: PRECO UNITÁRIO RS RS RS RS PRECO PRECO	RS RS RS RS RS
88316 88441 91634 91635 1. C4370	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN MON	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI TAGEM) (M2) FONTE SEINFRA	H H CHP CHI	1,22520000 1,22520000 1,22520000 TO	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$ R\$ R\$ TAL SERVICO: VALOR: PREÇO JNITÁRIO	RS RS RS RS RS RS
88316 88441 91634 91635 1. C4370 -40 DE OBRA 10047 12070	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN./MON	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI FONTE	H H CHP	1,22520000 1,29990000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$ R\$ R\$ TAL SERVICO: VALOR: PREÇO JNITÁRIO R\$ R\$	RS RS RS RS RS RS RS RS RS
88316 88441 91634 91635 -1. C4370 - 40 DE OBRA 10047 12070	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN./MON	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI TAGEM) (M2) FONTE SEINFRA SEINFRA	H H CHP CHI	1,22520000 1,29990000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000 1,22520000	AL MATERIAL: PRECO UNITÁRIO R\$ R\$ TAL SERVICO: VALOR: PRECO JINITÁRIO R\$ AO DE OBRA:	RS
88316 88316 88441 91634 91635 1. C4370 1. C4370 10047 12070	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN./MON	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SENFRA SEINFRA	H H CHP CHP CHI UNID CC H H H	TOT OEFICIENTE 4,36200000 1,09050000 0,29990000 1,22520000 TO DEFICIENTE 1 0,76400000 0,76400000 TOTAL M.	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$ R\$ R\$ TAL SERVICO: VALOR: PREÇO JNITÁRIO R\$ AD DE OBRA: PREÇO JNITÁRIO JNITÁRIO JNITÁRIO	RS
RVICO 88316 88441 91634 91635 1. C4370 ODE OBRA 10047 12070	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN./MON AJUDANTE DE TELHADISTA TELHADISTA	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI TAGEM) (M2) FONTE SEINFRA SEINFRA	H H CHP CHI	0EFICIENTE 0,7640000 TOTAL M. DEFICIENTE 1,00000000 TOTAL M. DEFICIENTE 1,00000000 TOTAL M.	AL MATERIAL: PREÇO UNITÁRIO R\$ R\$ R\$ TAL SERVICO: VALOR: PREÇO JNITÁRIO R\$ AO DE OBRA: PREÇO INITÁRIO R\$ R\$ AND RE OBRA: PREÇO INITÁRIO R\$ R\$	RS RS RS RS RS RS RS TOTAL RS RS TOTAL RS RS RS
88316 88316 88441 91634 91635 1. C4370 100 DE OBRA 10047 12070	JAKDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 ABÓBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE (FORN./MON AJUDANTE DE TELHADISTA TELHADISTA	SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI FONTE SEINFRA FONTE SEINFRA	H H CHP CHP CHI UNID CC H H H UNID CC	0EFICIENTE 0,7640000 TOTAL M. DEFICIENTE 1,00000000 TOTAL M. DEFICIENTE 1,00000000 TOTAL M.	AL MATERIAL: PRECO UNITÁRIO R\$ R\$ R\$ TAL SERVICO: VALOR: PRECO JINITÁRIO R\$ AO DE OBRA: PRECO JINITÁRIO R\$ AL MATERIAL:	RS RS RS RS RS RS RS TOTAL RS RS TOTAL RS RS RS RS RS RS RS





PROMPTO PAINT		and absolute to be form and the con-				ETIC
MAO DE OI		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
11530	MONTADOR	SEINFRA	H H	0.0450000	UNITARIO	
12395	PINTOR	SEINFRA	Н	0,04500000	R\$	R\$
12510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	SEINFRA	н	0,04500000	R\$	R\$
12543	SERVENTE	SEINFRA		0,01800000	R\$	R\$
	24 - 10 m - 17 90	SCHIFTIA	н	0,13500000	R\$	R\$
MATERIAL		FONTE		MARKET STREET,	MAO DE OBRA:	R\$
11100	ESMALTE SINTETICO	FUNIE	UNID	COEFICIENTE	UNITARIO	TOTAL
18619	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA	SEINFRA	. Ł	0,01350000	R\$	R\$
18624	CHAPA EM ALUMÍNIO N.16	SEINFRA	M	0,60000000	R\$	R\$
18625	TESOURA PNEUMÁTICA	5EINFRA	M2	0.04730000	R\$	R\$
18626		SEINFRA	Н	0,01760000	R\$	R\$
18627	FOLHA DE ADESIVO SILICONADO EM ALTO RELEVO	SEINFRA	M2	0,01500000	R\$	R\$
18628	LIXA D'ÁGUA N.100	SEINFRA	UN	0,02250000	R\$	
	ORQUIMOL	SEINFRA	L	0,00450000	R\$	R\$
18629	VINIL AUTO-ADESIVO FOSCO OU BRILHANTE C/ APLICAÇÃO	SEINFRA	M2	0,04730000		R\$.
			1012		R\$	R\$.
				10	TAL MATERIAL:	R\$.
					VALOR:	R\$
14.3. C092	4 - CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX (M)					
MAO DE OB	RA .	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PRECO	
12391	PEDREIRO				UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	н	0,55000000	R\$	R\$
100000000		SEINFRA	н	0,55000000	R\$	R\$
opportes in the	Milletower 1900 km millet magnety programme programme and the control of the cont		Marian Marian San Marian	TOTAL	MAO DE OBRA:	R\$
//ATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PRECO	antesion Efficie
10109	AREIA MEDIA	STANDOSSESSORISIONAUGIAIS	Service and the		UNITÁRIO	TOTAL
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	M3	0,00300000	R\$	R\$
11646	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTE C/TUBO INOX EM WC'S	SEINFRA	KG	0,75000000	R\$	R\$
12010	LEAVE OF WEOLD DELICIENTE CLURO INOX EW MC.2	SEINFRA	M	1,10000000	R\$	R\$
					TAL MATERIAL:	R\$
					VALOR:	R\$
5.1. C1628	8 - LIMPEZA GERAL (M2)		11111		VALUIT,	L(\$ 1,
AO DE OB		MANUSTRATUS SANSAS ANTONOS A OVER	Was processors			
12543		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12343	SERVENTE	SEINFRA	Н	0,70000000	R\$	R\$
					MAO DE OBRA:	R\$
				· • inc	VALOR:	R\$
						r(\$

3.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11 EM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MES 2	I MECO	lease wife door	Larger - care and
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	De	100,00	MACHINE O Z IN INC.	WIES:3	WES 4	Total parcela
	7	R\$	R\$	3			100,00
2	ESTRUTURA	R\$	50.00	50.00			R\$
	 	130	11 R\$ 12.00	6026 R\$			R\$
3	ALVENARIA	R\$	*:	50,00	50.00		100,00
4	BIGGG			R\$ mas	R\$		R\$
*	PISOS	R\$	<u>13</u>		100,00		100,00
5	REVESTIMENTO				RS		R\$
	NEVEO TIMENTO	R\$			100,00		100,00
6	PINTURAS				R\$		R\$
	1	R\$				100,00	100,00
7	ESQUADRIAS DE MADEIRA	700			100,00	R\$	R\$
	- Intollier	R\$			R\$		100,00
8	ESQUADRIAS METÁLICAS	R\$			100,00		R\$
		1,5			R\$		100,00
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$		70,00	30.00		R\$
46	The same of the sa	1,ψ		R\$	R\$		100,00 R\$
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$	7		100,00		100,00
11	FORDO				RS		R\$
11	FORRO	R\$			100,00		100.00
12	COBERTA	 	20.00		R\$		R\$
-	COBERTA	R\$	30,00 R\$	30,00	40,00		100,00
13	PAISAGISMO		TA THE PARTY OF TH	id als:R\$ and	R\$		R\$
	THOROTOMO	R\$				100,00	100,00
14	DIVERSOS					THE RS IN LES	R\$
	1	R\$				100,00	100,00
15	LIMPEZA	R\$				R\$	R\$
		K\$				100,00 R\$	100,00
16	Beneficios e Despesas Indiretas (BDI)	De	6,54	10,08	51,34	32,04	R\$
e Medicular	es d'atabatana A l'antico canon estimano a substituto e a compresso e	R\$	R\$	A R\$	R\$	32,04 R\$	100,00
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			R\$	RS	RS	R\$	R\$







4.BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
DI	Despesas Indiretas	
	Administração central	
	Garantia/seguros	%
550	Riscos	%
		%
	TOTAL	%

DL	Despesas Legais (PIS/ISS/COFINS/INSS)	i
	PIS	
	COFINS	%
	ISS	%
	CPRB	%
11 - 1 - 1 - 1 - 1		%
	TOTAL	%

LB	Lucro Bruto		
2010 - 2010-12	Lucro		
			%
		TOTAL	%

BDI = 27,23%

((DI+1)/(1-(DL+LB))-1)

5.TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO		
Α	GRUPO A DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A1	INSS		
A2	SESI	%	%
A3	SENAI	%	%
A4	INCRA	%	%
A5	SEBRAE	%	%
A6	Salário Educação	%	%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	%	%
A8	FGTS	%	%
A9	SECONCI	%	%
		%	%
	TOTAL	%	%





EFOLH 206 OF RUBRICA SE

В	GRUPO B		10.
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados	%	%
B3	Auxílio - Enfermidade	%	%
B4	13º Salário	%	%
B5	Licença PaternidadE	%	%
B6	Faltas Justificadas	%	%
B7	Dias de Chuyás	%	%
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	%	%
B9	Férias Gozadas	%	%
B10	Salário Maternidade	%	%
2010		%	%
С	GRUPO C TOTAL	%	%
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2		%	%
C3	Aviso Prévio Trabalhado	%	%
C4	Férias Indenizadas	%	%
The state of the	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	%	%
C5	Indenização Adicional	%	%
-	TOTAL	%	%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%	0/
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%	%
	Horista =%	%	%

Mensalista =% A + B + C + D

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
Α	GRUPO A	1	WILC 70
A1	INSS	%	0/
A2	SESI	%	%
A3	SENAI	The same of the sa	%
A4	INCRA	%	%
A5	SEBRAE	%	%
A6	Salário Educação	%	%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	%	%
A8	FGTS	%	%
A9	SECONCI	%	%
		%	%
В	GRUPO B TOTAL	%	%
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados	%	%
В3	Auxílio - Enfermidade	%	%
B4	13° Salário	%	%
B5	Licença PaternidadE	%	%
B6	Faltas Justificadas	%	%
B7	Dias de Chuvas	%	%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	%	%
B9	Férias Gozadas	%	%
B10	Salário Maternidade	%	%
	Osiano Waterinidade	%	%
С	GRUPO C TOTAL	%	%
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Indenizado Aviso Prévio Trabalhado	%	%
C3	Férias Indenizadas	%	%
C4	rerias indenizacias	%	%
C5	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	%	%
05	Indenização Adicional	%	
	CRUPO D	%	%
D	GRUPU D	/0	%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trobalhado o Deinida de Composição de Grupo A sobre Aviso Prévio Trobalhado o Deinida de Composição	%	%
	Indenizado Indenizado e Reincidencia do FGTS sobre Aviso Prévio	%	%
	Horista =%	%	%

Horista =% Mensalista =% A + B + C + D







O races	o ja começou	RUBRICA
VALOR DA PROPOSTA		RUBRICA RUBRICA DE 110
Valor Global: R\$(

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços Nº 2018.08.03.02-PMAS-SEINFRA e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 2018.08.03.02-PMAS-SEINFRA e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.01-002/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.03.02-PMAS-SEINFRA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Α	Empresa			,	inscrita	no	CNPJ		0	n°
	, situa	da à		*************	, ne	ste at	o repres	entada	por s	seu
representante	legal o(a)	Sr.(a)		ir	nscrito(a)	no	CPF	sob	0	no
	D	ECLARA, em	atendimento ao	previsto	no Edital	da T	omada	de Pre	eços	nº
2018.08.03.02-	PMAS-SEINFRA	, que não po	ssui em, seu qua	adro de i	pessoal. e	mpred	ados m	enores	de	18
(dezoito) anos	em trabalho no	turno, perigosi	o ou insalubre, e	menores	de 16 (de	276556	eis) ano	e em a	uala	
trabalho, SALV	O NA CONDIÇÃ	O DE APREND	IZ, nos termos do	inciso XX	XIII do art.	7º da	Constitu	ição Fe	dera	l.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa







TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.03.02-PMAS-SEINFRA ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO

Α	Empre	sa ·		*************************	***************************************	inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
representante	legal	o(a)	Sr.(a)		,	inscrito(a)	no	CPF	sob	0	nº
		, DE	CLARA,	sob as penas	da lei, para fins d	o disposto r	no art.	3º da Lei	Compl	emer	ntar
					da de Preços nº 20						
a)	()	Enquad	ra-se cor	no MICROEM	PRESA-ME; ou						
b)	()	Enquad	ra-se cor	no EMPRESA	DE PEQUENO PO	ORTE-EPP;					
c)	A receit	a bruta	anual da	a empresa nã	o ultrapassa o dis	posto nos i	ncisos	lelide	o art. 3	° da	Lei
Complementar	123/2006	;									
d)	Não tem	nenhu	m dos in	npedimentos d	lo §4º do art.3º da	mesma lei,	ciente	e da obri	igatorie	dade	de
declarar ocorrê	ncias pos	teriores	i.								

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa







TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.03.02-PMAS-SEINFRA ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRA	TIVO Nº 08 04 002/2040
TOMADA DE PRECOS Nº	2018.08.03.02-PMAS-SEINFRA
CONTRATO Nº	10100.00.02-1 MIAS-SEINFRA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obra de reforma do prédio da Prefeitura de Alto Santo, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 2018.08.03.02-PMAS-SEINFRA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 2018.08.03.02-PMAS-transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses inciando-se em/..... e se encerrando em/....., podendo ser progorrado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.
 - 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à em restos a pagar.
 - A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.4. Ao assinar o contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Incíso II, do Decreto 7.983, de 2013.
- 2.5. Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, monitoramento, a controle das fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
- 2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.





O futuro já começou

- No exclusivo interesse da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.
- Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo .
 - Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o 2.8.1. interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.
- Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, 2.9. permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômicofinanceiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - 2.9.1. Alteração do projeto ou especificações;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que 2.9.2. altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no 2.9.3. interesse da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
 - 2.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;
 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela 2.9.5. Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e 2.9.6. Urbanismo, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
 - Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da 2.9.7. imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO 3.

- 3.1.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.4		THE STREET ARIOS	
4.1.	As desp	pesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária p	rópria
p		coulous as coulotus abaixo.	nopria,
	4.1.1.	, elemento de despesa, sublemento valor	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO 5.

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.
 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem 5.1.1. bancária.





O futuro já começou

- A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.
 - 5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-5.3.1. Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços 5.3.1.1. previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 5.3.1.2. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
 - Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá 5.3.1.3. apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, 5.3.2. contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços 5.3.2.1. efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o 5.3.2.2. exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota 5.5. Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.
 - O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à 5.5.1.1. apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
 - Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) no 5.5.1.1.1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
 - Cópia da matricula CEI (Cadastro Especifico do INSS) da obra; 5.5.1.1.2. em 02 (duas) vias;
 - Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o 5.5.1.2. Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste
 - Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e 5.6.1.1. Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



O futuro já começou

- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de 5.7.1. Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus
 - 5.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de
 - Persistindo a irregularidade, à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo deverá 5.7.3. adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla
- 5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
 - 5.8.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, 5.8.3. ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 5.9.
 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção 5.9.1. tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida
- A A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que
 - É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato. 5.12.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo , o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

X = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 6.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a







assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **6.2.** O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **6.3.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- **6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **6.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a reparação de vícios como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:





7.10.1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- **8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 8.7. Apresentar à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- 8.9. Atender às solicitações da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 8.16. Manter preposto aceito polo Socretario de la Contrato;
- **8.16.** Manter preposto aceito pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo:
- 8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- 8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação:





8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- **8.22.** Paralisar, por determinação da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **8.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **8.25.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
 - 8.28. Assegurar à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo:
 - 8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- **8.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.31. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos previsto.
- 8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.
- 8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.
 - 8.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 8.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;





Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os 8.35.2. níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto
- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob 8.37. suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais
- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, 8.38. esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Álto Santo, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - 8.39.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.39.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.39.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
 - 8.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 8.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no 8.40 dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO 9.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que: 10.1.
 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos 10.2.1. significativos para a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
 - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da 10.2.2.1. garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa





de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo a promover a rescisão do contrato;

- 10.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
 - 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto Santo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 10.9.1. Caso a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES





- ENT. DE AUTO COMPONITOR DE AUTO COMPONITOR DE AUTO COMPONITOR DE AUTO DE AUTO
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) días, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - 14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.2. A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à do contrato.
 - 14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao







cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

CONTRATANTE	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF:	

